

LEI MUNICIPAL Nº 1073/84

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ - LEI Nº 1073/84

RENOME SILVESTRE FURLANI - Prefeito do Município de Amambá, Estado de Mato Grosso do Sul - faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada em 09.11.84, realizou a seguinte resolução:

Art. 1º - O Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Amambá, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1985, discriminado pelas Anexas Integrantes desta Lei, ESTIMA E ESTIMA BEM A DITAM E NÃO MAIS, com o seguinte e data orçamentária:

Art. 2º - A Lei nº 7.692.759.152,00 (Sete bilhões, oitocentos e noventa e dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais) de acordo com o seguinte detalhamento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	5.110.570,00
1.1 - RECEITAS INDUSTRIAIS	R\$	242.000.000,00
1.2 - RECEITAS PATRONAIS	R\$	1.200.000,00
1.3 - RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	4.748.570,00
1.4 - RECEITAS DE OUTROS	R\$	130.000.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.771.798.134,00
2.1 - RECEITAS DE CREDITO	R\$	2.000.000.000,00
2.2 - RECEITAS DE PRECATORIOS	R\$	9.000.000,00
2.3 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	962.798.134,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R\$	7.882.368.134,00

RENTAS Y GANANCIAS DE LAS PERSONAS FÍSICAS

DECLARACIÓN ANUAL

Art. 1º. El contribuyente declara su renta anual de acuerdo con el modelo de declaración que acompaña a esta declaración.

1. Por Renta, se entiende la totalidad de los rendimientos de las siguientes fuentes:

DESCRIPCIÓN	CÓDIGO	BASE IMPONIBLE	IMPORTE	IMPORTE	IMPORTE
RENTAS DE ECONOMÍA DOMÉSTICA	01	1.157,107,500,00	216.900,000,00	110,000,00	110,000,00
RENTAS DE ECONOMÍA DOMÉSTICA	02	89.500,000,00	56.000,000,00	145.000,00	145.000,00
RENTAS DE ECONOMÍA DOMÉSTICA	03	773.100,000,00	179.000,000,00	388.100,00	388.100,00
RENTAS DE ECONOMÍA DOMÉSTICA	04	183.900,000,00	270.900,000,00	190.450,00	190.450,00
RENTAS DE ECONOMÍA DOMÉSTICA	05	82.000,000,00	1.000,000,00	100,000,00	100,000,00
RENTAS DE ECONOMÍA DOMÉSTICA	06	2.030.000,000,00	2.760.451,652,00	4.390.712,64	4.390.712,64
TOTAL RENTA ANUAL	08	4.101.607,500,00	3.966.961,652,00	7.058.759,14	7.058.759,14

Art. 2º. Toda o todas las rentas declaradas en el presente modelo de declaración...

1. Rentas de Economía Doméstica de carácter permanente de naturaleza salarial, pensión o renta por concepto de prestación de servicios, etc., etc. y todas las rentas de carácter permanente de naturaleza salarial, pensión o renta por concepto de prestación de servicios, etc., etc. y todas las rentas de carácter permanente de naturaleza salarial, pensión o renta por concepto de prestación de servicios, etc., etc.

2. Rentas de Economía Doméstica de carácter permanente de naturaleza salarial, pensión o renta por concepto de prestación de servicios, etc., etc. y todas las rentas de carácter permanente de naturaleza salarial, pensión o renta por concepto de prestación de servicios, etc., etc. y todas las rentas de carácter permanente de naturaleza salarial, pensión o renta por concepto de prestación de servicios, etc., etc.

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DO INTERIO

III - Proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar sob o título de "Crédito Adicional por meio) dos despesas consignadas no Orçamento", nos termos do Artigo 7º, Item I e com base nos artigos 42º e 43º, § 1º, do art. 1º e III da Lei Federal nº 44, 320/61.

IV - Proceder o planejamento obedecido as delegações Organizativas e créditos autorizados em Lei, para a criação das estruturas do Estado de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional, Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e Funa Rodoviária União, nos termos da Legislação em vigor.

V - Proceder nos termos da Lei Federal nº 44, 320/61, a regulamentação e desenvolvimento da direção da área com as disposições desta Lei, em obediência aos artigos, parágrafos e itens II, observando a prioridade das questões de natureza de trabalho até onde for necessário.

VI - Proceder a implementação dos serviços programados na presente Lei e estruturas Municipais, estaduais, delegações organizativas, estabelecer o planejamento dos programas de implementação, assim como, outras ações de natureza, dentro das funções em atividades, incluindo as delegações de criação e criação e todos pelo valor total consignado para a respectiva função organizativa.

VII - Realizar os serviços complementares para a implementação das delegações atribuídas às diversas unidades setoriais.

Artigo 1º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1965 e revoga-se as disposições em contrário constantes do Decreto nº 14 de novembro de 1964.

Publicada em 14.11.64

Assinado
MARCOS ANTONIO FERREIRA
Secretário

Assinado
MARCOS ANTONIO FERREIRA
Secretário